

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 25 — 26.º DA REPUBLICA — N. 231

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1914

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1431 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1914

Cria o districto de paz de Guará, com séde na povoação do mesmo nome, no município e comarca de Ituverava

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, vice-presidente do Estado em exercicio.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' creado o districto de paz de Guará, com séde na povoação do mesmo nome, do município e comarca de Ituverava.

Artigo 2.º Serão as seguintes as divisas do districto de paz creado por esta lei: Começando na beira do rio Sapucahy, seguem, por cercas de arame, em divisas com Conceição Francisco Barbosa e Joaquim Rodrigues Barbosa, até a estrada que vem do Corrego Fundo á passagem do João dos Santos; subindo pelo corrego da passagem até a barra do mesmo com o correguinho de Honorio de Paula Machado; subindo por este, e logo adiante pela estrada do Guará, até o espigão contra-vertente da fazenda das «Alagôas»; tomando a esquerda pelo espigão da fazenda «Alagôas», seguem sempre pelo espigão mestre, divisando com as fazendas «Retiro da Matta», «Pouso Alto», «Monjolinho», «Corregos» e «Resaca», até encontrarem as divisas da comarca da Franca; dahi á direita, divisando com o município e comarca da Franca, até a cabeceira do corrego Santa Rita; por este abaixo até o rio Sapucahy e, finalmente, pelo rio Sapucahy abaixo, dividindo com a comarca de Orlandia, até o ponto onde tiveram começo.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos sete de Dezembro de mil novecentos e quatorze.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES. *Altino Arantes.*

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 14 de Dezembro de 1914. — O director-geral interino, *Carlos Reis.*

LEI N. 1432 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1914

Cria e converte escolas preliminares

O doutor Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado de São Paulo, em exercicio.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

a) Masculinas:

uma no districto de paz de Novo Horizonte, do município de Itapolis;

uma no bairro da estação da Cascata, do município de S. João da Boa Vista;

uma na séde do districto de paz de Charqueada, do município de Piracicaba;

uma no bairro do Castello, do município de Batataes;

uma no bairro da fazenda do Sobrado, do município de São Manoel;

uma no bairro da fazenda Araquá, do mesmo município;

uma no bairro da Capellinha, do município de Lorena;

uma no nucleo da Monção, do município de Avaré;

uma na séde do districto de paz de Bocayuva, do município de Lenções;

uma no bairro do Caguassú, districto da Bella Vista, do município da Capital;

uma no districto de paz de Juquiá, do município de Iguape;

uma na séde do município de S. Vicente;

uma na séde do município de Natividade.

b) Femiuiinas:

uma no districto de paz de Novo Horizonte, do município de Itapolis;

uma na séde do município de S. Miguel Archanjo;

uma em villa Rezende, do município de Piracicaba;

uma no bairro do Castello, do município de Batataes;

uma no bairro da fazenda do Sobrado, do município de São Manoel;

uma no bairro da fazenda do Araquá, do mesmo município;

uma no nucleo da Monção, do município de Avaré;

uma na séde do districto de paz de Bocayuva, do município de Lenções;

uma no bairro dos Marins, do município de Piracicaba;

uma no districto de paz de Juquiá, do município de Iguape;

uma na estação do Rio Grande, do município de São Bernardo;

uma na séde do município de Parnahyba;

uma na séde do município de Natividade.

c) Mixtas:

uma no bairro da Rocinha, do município de Itapetininga;

uma no bairro da Villa Velha, do mesmo município;

uma na estação de Angatuba, do mesmo município;

uma no bairro do Congonhal, do município de Piracicaba;

uma no bairro da Charqueadinha, do mesmo município;

uma no bairro dos Bueiros, do município de Angatuba;

uma no bairro do Limoeiro, do município de Piracicaba;

uma no bairro Bonito, do município de Lorena;

uma em cada um dos bairros — Retiro, Cerro Alto e Tres Barras do Palmital, do mesmo município;

uma no bairro da Estação Sampaio Vidal, do município de Ribeirão Bonito;

uma no bairro da União, districto de paz de Alaubary, do município de Itapetininga;

uma no bairro de Pouso Alegre, districto de paz de Bocayuva, do município de Lenções;

uma no Bairro Alto, do município de Piracicaba;

uma no bairro do Faxinal, do município de Botucatu;

uma no Sanatorio de Preservação dos Filhos de Tuberculosos Pobres, na cidade de Bragança;

uma na séde do districto de paz de Boituva, do município de Porto Feliz;

uma na séde do município de Natividade;

uma no bairro de S. João da Ressaca, do município de Magy das Cruzes.

d) Nocturnas para adultos:

uma na séde do município de Xiririca;

uma na séde do município de Ibitinga;

uma na séde do município de Piracaia;

uma na séde do município de Araraquara;

uma na estação de S. Caetano, do município de S. Bernardo, para ser localizada nas proximidades da fabrica «Pamplona»;

uma na séde do município de Itapolis.

Artigo 2.º Ficam creadas no município da Capital seis escolas nocturnas operarias para adultos, no regimen da lei n. 1.223, de 16 de Dezembro de 1910.

Artigo 3.º Ficam convertidas as seguintes escolas preliminares;